

A memória coletiva como contribuição na (re)construção de um perfil do adolescente em conflito com a lei

La memoria colectiva como aporte a la (re)construcción de un perfil de adolescentes en conflicto con la ley

Collective memory as a contribution to the (re)construction of a profile of adolescents in conflict with the law

Thiago Pelegrinelli Engelage¹

Laura Duarte Marinoski²

Resumo

Objetiva-se compreender como a memória coletiva contribui na construção de uma identidade essencializadora do adolescente em conflito com a lei no campo judicial, especificamente nos processos de execução de medida socioeducativa. Para isso o caminho é o de evidenciar os mecanismos de atuação da memória coletiva na construção de um perfil institucional do adolescente ao ser reavaliado na execução da medida socioeducativa de internação pelos agentes estatais. Como objeto empírico foram utilizados documentos oficiais e processos que iniciaram tramitação na Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu em 2012. Espera-se com a pesquisa evidenciar a construção de uma memória coletiva essencializadora pelo aparelho estatal sobre o adolescente em conflito com a lei, que está ligada a pobreza e a marginalização espacial, e que conduzem os adolescentes a um tipo de perfil institucional associado a práticas definidas como “cultura do ilícito”.

Palavras-chave: Adolescentes; Direito; Memória coletiva; Práticas; Saberes.

Resumen

Objetiva-se comprender cómo la memoria colectiva contribuye a la construcción de una identidad esencializante del adolescente en conflicto con la ley en el ámbito judicial, específicamente en los procesos de ejecución de la medida socioeducativa. Para eso, el camino es destacar los mecanismos de acción de la memoria colectiva, en la construcción de un perfil institucional del adolescente al ser reevaluado en la ejecución de la medida socioeducativa de la internación por agentes estatales. Como objeto empírico se utilizaron documentos oficiales y procesos que empezó a procesar en el Juzgado de Niñez y Juventud de Foz do Iguaçu en 2012. Se espera, con la investigación, muestre la construcción de una memoria colectiva esencializante por parte del aparato estatal sobre el adolescente en conflicto con la ley, que se vincula con la pobreza y la marginación espacial, y que lleva a los adolescentes a una especie de perfil institucional asociado a prácticas definidas como la cultura del ilícito.

Palabras claves: Adolescentes; Derecho, Memoria colectiva; Practicas; Saberes.

Abstract

The objective is to understand how collective memory contributes to the construction of an essentializing identity of adolescents in conflict with the law in the judicial field, specifically in the processes of carrying out socio-educational measures. For that, the path is to show the mechanisms of action of the collective memory in the construction of an institutional profile of the adolescent when being reassessed in the execution of the socio-educational measure of internment by the state agents. As an empirical object, official documents and processes that started processing at the Court of Childhood and Youth of Foz do Iguaçu in 2012 were used. It is hoped with the research to evidence the construction of an essentializing collective memory by the state apparatus about the

¹ Mestre em Sociedade Cultura e Fronteiras; Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE; Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil; thiagoengelage@gmail.com.

² Mestra em Sociedade Cultura e Fronteiras; Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE; Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil; lauramarinoski@hotmail.com.

adolescent in conflict with the law, which is linked to poverty and spatial marginalization, and which lead adolescents to a type of institutional profile associated with practices defined as “culture of the illicit”.

Keywords: Adolescents; Law; Collective memory; Practices; Knowledge.

1. Introdução

O contexto da pesquisa é a atuação dos autores em um projeto de extensão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE chamado Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ nos anos de 2013 a 2015. No período de acesso aos processos de execução de medida socioeducativa que tramitaram na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, observou-se a relação entre as expressões adolescente infrator e cultura do ilícito, enunciadas pelos agentes do Estado – juízes, promotores, técnicos do judiciário e equipe técnica do Centro de Socioeducação (CENSE). No quadro de pessoas do CENSE trabalham educadores sociais, psicóloga, pedagoga e assistente social.

A partir da premissa de que juízes, promotores, advogados, técnicos do judiciário e educadores sociais dos Centros de Socioeducação refletem a memória coletiva da sociedade que integram, imersos em uma lógica própria que serve a interesses de governo de uma população que foge das redes do Estado, objetivamos compreender como a memória coletiva contribui na representação da identidade do adolescente infrator, nos processos judiciais afetos. Mais especificamente, como a memória coletiva pode influenciar na produção de um perfil institucional que contribui para a manutenção da medida socioeducativa instituída pelo Poder Judiciário ao indivíduo; o poder disciplinar presente no controle dos corpos e dos atos cotidianos dos adolescentes nos centros socioeducativos.

Para isso apoiou-se a pesquisa nos lugares de memória de Nora (1993), assim como na memória como fenômeno coletivo (HALBWACHS, 2006). Ainda, a presente abordagem assenta suas bases nas contribuições de Regina Weber e Elenita Malta Pereira (2010). A discussão sobre memórias e seus conceitos contribui na visibilidade das estruturas que constituem as decisões judiciais, pois ao construir uma narrativa se utilizam de discursos situados no passado, participando na reprodução de estereótipos. O direito enquanto área do conhecimento que centra suas discussões no sistema de normas, enquanto reguladoras das relações sociais, carrega em sua estrutura a memória coletiva como forma de dominação da sociedade sobre o indivíduo (HALBWACHS, 2006; CHARTIER, 1990).

Para tanto, dialogamos sobre a presença da memória coletiva na construção de um perfil moralizador do adolescente nos procedimentos de avaliação da aplicação de medidas

socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 112, cuja qual norteia o rol de posicionamentos a serem adotados no momento processual decisório. Por questões éticas e legais, foram ocultados dos documentos analisados e transcritos no trabalho toda informação passível de identificar as pessoas envolvidas. Em termos metodológicos, além das referências analíticas, utilizamos dados de fontes primárias, como documentos oficiais e processos que iniciaram tramitação na Vara da Infância e Juventude de Foz do Iguaçu no ano de 2012, mas que tiveram seu desenvolvimento no ano de 2013.

Nesse contexto de problematização sobre as estruturas, por vezes conscientes e/ou inconscientes, que sustentam um rol de procedimentos repressivos, identificou-se um conjunto de saberes e práticas orientados para a punição, evidenciando, com isso, a necessidade de se dar uma resposta à sociedade por atos infracionais que são praticados por adolescentes em conflito com a lei. E, para isso, paradoxalmente, individualiza-se o adolescente ao caracterizar seu modo de vida, ao passo que o coletiviza na busca por referências que identifiquem as melhores medidas. Entre as abordagens estigmatizadoras está a apropriação da categoria “cultura do ilícito”, em âmbito geral, como um conjunto de situações que uma ou mais pessoas retiram seus rendimentos de atividades consideradas pela legislação brasileira como criminosas; contextualmente, no espaço social da pesquisa, conforme reflexões apresentadas em dissertação (AUTOR, 2017), expressa uma forma de subsistência baseada em atos ilícitos, geograficamente localizada em bairros periféricos da cidade, nesse sentido, atos ilegais cometidos por adolescentes pobres.

2. As bases teóricas da memória coletiva

Inicialmente, observamos que o presente ensaio não se propõe a fazer uma busca exaustiva sobre as memórias coletivas relacionadas a estruturação e funcionamento do aparelho judiciário do Estado, mas compreender como a memória coletiva atua nos processos decisórios, envidando esforços em tornar claro a memória coletiva que está subjacente à decisão judicial no processo de execução de medida socioeducativa.

Como a base fática desta pesquisa é composta por processos de execução de medida socioeducativa, portanto processos relacionados a adolescentes, a memória coletiva que se busca identificar é aquela relacionada a figura social do adolescente. Diga-se, o que a sociedade e o Estado esperam do ser adolescente ou quais as expectativas que se tem para que o seu desenvolvimento possa se qualificado como “adequado” a sociedade em que está inserido.

Tendo em conta as considerações acima, cumpre apresentar a memória coletiva como fenômeno social pelo qual o ser humano se constitui (HALBWACHS, 2006), ou seja, estando inserido numa sociedade o adolescente vai se desenvolver a partir de um ideário que está posto, havendo pouco espaço para a inovação de comportamento.

Nesse sentido, Maurice Halbwachs vai seguir uma corrente, ao desenvolver a teoria da memória coletiva, que tem origem com Durkheim (1970), que entendia não ser o indivíduo que determina a sociedade, mas a sociedade que condiciona o indivíduo.

Pode-se desde já inferir que estamos diante de um aparelho que além de ser estatal é também social, o judiciário, que busca condicionar os adolescentes ao perfil social que se espera que estes tenham na vida adulta. Isso porque as percepções de memória que nos constituem advém da formação de ideias coletivas compartilhadas, que raramente terão nascimento no próprio sujeito. O mais certo é que os indivíduos reproduzem as memórias que adquirem no convívio social.

Sobre a conceituação de memória coletiva é necessário estabelecer um certo distanciamento entre esta e a memória histórica. Segundo Regina Weber e Elenita Malta Pereira, ao discutirem a memória coletiva em Maurice Halbwachs, este opõe memória coletiva e memória histórica. Nesse sentido,

[...] nossa memória não se apoia na história aprendida, mas na história vivida. A 'nossa' memória é a coletiva, vivenciada. A história começaria no ponto em que a memória social (amparada no grupo vivo) se apaga, pois é necessária distância para escrever a história de um período. (2010, p. 109)

Ao se discutir “memória”, fala-se de uma memória que é viva, fluida, atual e não artificial. A memória coletiva, nesta leitura, apresenta-se como mutável, mas que modela ou condiciona a vivência social, uma vez que é recente, estando em posição de influenciar rumos coletivos e individuais, atuando como instrumento de poder. Por consequência, sendo viva, a conceituação de memória coletiva, a princípio, não abrangeria o fenômeno da história, marco em que a memória social “se apaga” e cria a distância necessária para a racionalização histórica.

Dando reforço a noção apresentada de memória, Le Goff (1996, p. 29) reafirma o conceito de memória coletiva de Halbwachs, ao dispor que a memória coletiva é “essencialmente mítica, deformada, anacrônica, mas constitui o vivido dessa relação nunca acabada entre o presente e o passado”.

Contudo, o autor ressalta a possibilidade de manipulação da memória coletiva nas batalhas pelo poder, uma vez que:

Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva. (LE GOFF, 1996, p. 426).

Isso implica na possibilidade de que a decisão judicial, de maneira consciente ou não, privilegie uma visão essencializadora de representação ideal, de como o jurisdicionado/adolescente deveria ser ou da forma como ele deve se comportar no convívio social.

Na linha da afirmação de Le Goff (1996), de que as pessoas podem manipular a memória coletiva, em contraposição a aparente neutralidade do Poder Judiciário, surge uma contradição que compõe a realidade concreta. O Poder Judiciário, assim como o aparelho executor do Estado, é composto por homens e mulheres, que não escapam às pressões exercidas pelo meio que vivem.

Diga-se, o Poder Judiciário se pretende neutro, mas o funcionamento social impõe a tomada de posições prévias que não são neutras e que podem influenciar de modo decisivo no papel e resultados apresentados no exercício dessa função do Estado.

Mais do que efeito nos processos de tomada de decisão, como dito, a memória coletiva pode ser manipulada. Segundo Nora,

A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história, uma representação do passado. (1993, p.9)

Nesse sentido, evidencia-se os riscos de se assumir um posicionamento dito “neutro”. Como elenca Pierre Nora, a transformação da memória coletiva é “vulnerável” a usos e manipulações e os sujeitos que manipulam essas memórias coletivas podem assim proceder inconscientemente.

Por isso, os trechos narrados e analisados serão entendidos como partes de representações do social, conforme apresentado por Chartier, segundo o qual:

As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projecto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Para isso esta

investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação. As lutas de representações têm tanta importância como as lutas económicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus e o seu domínio. (1990, p. 17)

A estratégias e práticas desenvolvidas no campo objetivado da pesquisa está caracterizado por relações de poder envolvendo na sala da audiência magistrado, advogado, promotor, contudo nos bastidores da cena outros agentes estão envolvidos e ajudam a legitimar decisões arbitradas, alguns deles: policial, psicólogo, agente social, educador social, pelos quais passam a presença do adolescente, visto como indivíduo que transgrediu a norma, influenciado por determinadas circunstâncias e paradoxalmente autor responsável por ato infracional. Nessa situação, não se observa os agentes do Estado com opiniões idênticas sobre as circunstâncias e a representação que conservam sobre o campo social; observa-se e destaca-se um conjunto de determinados saberes e práticas implicitamente identificados com os usos e costumes da instituição judiciária para qual discursam. Com isso, busca-se tornar visível os processos de influência e manipulação da memória coletiva, ao apresentar estratégias e práticas judiciais que rompem com o suposto paradigma de neutralidade do Poder Judiciário.

3. A memória coletiva no reforço de uma imagem essencializadora do adolescente e sua influência nos processos decisórios

O campo social de referência para a análise é 2013, realidade que compreende os processos de execução de medidas socioeducativas de internação e o Relatório Avaliativo, documento escrito por educadores sociais do CENSE no qual traçam um perfil institucional do adolescente avaliado. Para análise foco do artigo apresenta-se três relatórios em conjunto com seus respectivos processos.

Os discursos oficiais representados nos documentos assumem a força de eficácia na análise da realidade dos adolescentes em conflito com a lei, em uma linguagem carregada de poder simbólico (BOURDIEU, 2008) a ponto de formar os limites e as possibilidades de decisão do magistrado. Eis o rito de concretização da memória coletiva, um compartilhamento de marcadores sociais definidos culturalmente como classificadores para o convívio social ou para regimes de cerceamento de liberdade. Ao apresentarmos os casos será possível observar que as memórias acionadas sugerem o entendimento de que o adolescente que não trabalha, não

estuda ou mora em bairros de periferia é fonte de problemas sociais, causador de perturbação, crime, desordem e vadiagem.

O primeiro processo selecionado tem como base a prática pelo adolescente de dois atos infracionais, de receptação e de tráfico de drogas. Neste caso, a equipe do CENSE, dotada das condições sociais da eficácia do discurso, em uma linguagem autorizada cuja qual pode ser também entendida, nas entrelinhas, como uma comunicação de descrição e prescrição, destaca que o adolescente apresenta um histórico de atos infracionais “devido a práticas na cultura do ilícito”. Acatando este posicionamento, o juiz ressalta na sentença que:

Diante do envolvimento do adolescente com atos infracionais, devido à práticas na cultura do ilícito, concluiu a equipe técnica que ele necessita de uma intervenção profissional especializada, que possa contribuir para que repense nos seus atos pregressos, reveja seus valores e planeje outro rumo para sua vida.

Fica claro, portanto, os aspectos interventivos na vida do adolescente infrator que o aparelho judiciário opera. Espera-se que a intervenção do Estado seja capaz de alterar valores e mudar o planejamento de vida do adolescente. Há um entendimento institucional interno, reconhecido como verdade, no uso de instrumentos de poder dotados de (re)conduzir a vida do adolescente.

Durante a fase de execução de medida socioeducativa a equipe do CENSE traz informações importantes:

A mãe relata que o bairro onde há vulnerabilidade ao envolvimento de adolescente em atos ilícitos e uso de entorpecentes. [...] o adolescente tem encontrado no ilícito uma forma de inscrição social e respaldo em suas atitudes contestatórias. [...] Dessa forma, o trabalho socioeducativo tem se voltado para a responsabilização por seus atos e promoção de reflexões acerca da formação da identidade e projetos para o seu futuro. [...] Outro ponto a ser trabalhado são as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, enquanto aprendiz, tendo em vista sua idade.

É possível observar o acionamento da memória a respeito do bairro onde o adolescente residia, caracterizado como um local de vulnerabilidade para a prática de atos ilícitos, bem como ao consumo de entorpecentes. Ainda, é construída uma relação direta entre as atitudes contestatórias do adolescente com a prática de atos ilícitos, e por estar se referindo a situação que envolve uma faixa etária específica, compreendida pelas normas constitucionais nas suas especificidades, mobiliza categorias que representam compromisso social, e externa preocupação com a construção da identidade e a projeção de futuro do adolescente. Fica

marcado, também, a valorização coletiva do trabalho formal como referência de boa conduta para aqueles que infringem a norma.

Por sua vez o juiz decide que o adolescente:

[...] necessita incorporar a importância de se obedecer às regras de conduta e limites estabelecidos a fim de evitar a reiteração delitiva, notadamente por que consta do relatório que no bairro onde residem há vulnerabilidade ao envolvimento de adolescente em atos ilícitos e uso de entorpecentes [...] mantenho a medida de internação aplicada [...].

Enquanto órgão que tem por função reconduzir o adolescente a lei, assoma-se uma memória coletiva de que a vida social necessita que os indivíduos sigam as “regras de conduta e limites”. Os padrões acima, repetem-se, em seus contextos, nos próximos dois processos apresentados. O pertencimento enquanto cidadão está relacionado a postura de obediência, sem que necessariamente questione a ordem estabelecida, pois para os que estão no topo da relação de poder, a reprodução do *status quo* é condição de sobrevivência. Portanto, observamos o corpo de normas como representação de grupos sociais e o seu cumprimento é ação condicional para que o castigo por rebelar-se as situações as quais ela regula não seja aplicado.

O segundo processo selecionado tem como base a prática pelo adolescente de outros dois atos infracionais, de roubo majorado e de roubo majorado tentado. Durante a fase de apuração de ato infracional, fazendo uma análise da vida pregressa do adolescente, a equipe do CENSE destaca que “o adolescente não internalizou a necessidade de mudanças em sua vida, bem como não se desvinculou de práticas na cultura do ilícito.” Na execução da medida, é relatado que:

Tentamos verificar com a mãe acerca do relacionamento conflituoso do adolescente com seu genitor e a mãe confirmou que é grande a incompatibilidade de gênios entre os dois, contudo ela não aponta seu marido como uma pessoa violenta, mas sim rígida. Por outro lado, o adolescente fala sobre o pai com bastante mágoa e refere este como uma pessoa muito agressiva, sem paciência e que se utiliza da violência física e psicológica para se impor em decorrência do uso de bebida alcoólica. [...]
O adolescente permaneceu poucos dias em liberdade após a sua última liberação dessa instituição. No breve período em que permaneceu na rua não estava estudando ou qualquer outro tipo de atividade.

As memórias contidas no discurso referenciais de família, relatados no processo pelo fato dos agentes entenderem como importantes para a construção de mérito do acusado, e aqui se destacam os detalhes apresentados e o quanto isso importa para justificar a medida socioeducativa, haja vista a relação com hierarquias, especialmente em situações em que se necessita apresentar argumentos para a internação, medida mais grave apresentada pelo

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também indica a necessidade do adolescente estabelecer vínculos em esferas sociais que o afastem da rua, esta como a representação da liberdade, o espaço afastado dos olhos arbitrários do Estado, como campo em que é permitido a boa vontade. Contudo, ao lançar mão de justificativas que envolvem atitudes incompatíveis com a expectativa gerada, observa-se a ausência da vigilância do corpo institucionalizada, sem contudo se desvincular de demarcações impositivas, em descrições que demonstram a manutenção de um nível de cerceamento. E, nesse sentido, o cenário caracterizado por ações desorientadas de um modelo de comportamento, de um rol de valores e crenças, é observado como a “cultura do ilícito”.

Na decisão sobre a manutenção da medida socioeducativa, o juiz elenca que:

Apesar do histórico de envolvimento em meios ilícitos e substâncias entorpecentes e o vínculo familiar fragilizado, o adolescente teve oportunidade de se inserir no meio social com acesso a formação profissional, estudo e aprendizagem, contudo não se fez presente e o adolescente voltou a delinquir. [...] mantenho a medida de internação [...].

Assim, há um padrão que é explicado numa memória que ressalta os valores sociais da sociedade em que vivemos, com grande destaque aos estudos e ao trabalho. Categorias como estas classificam o modo de ler o mundo. Em uma sociedade marcadamente desigual, estar na rua e não compor parte de um grupo idealizado, vinculado por relações consanguíneas, justifica aplicação do castigo, da medida socioeducativa. Os valores cultivados pelos agentes que compõem o grupo de análise, cujo argumento é apresentado por escrito no processo, e por isso parte importante na decisão do magistrado, podem ser reafirmados na relação com a maioria que compartilha do mesmo capital simbólico, em oposição a um adolescente, que aparentemente seria a figura central do processo, mas que, não dispõe de uma vida caracterizada pelas mesmas normas que os outros e, por isso, recebe a punição. Nesse sentido, relatamos o vínculo com um sistema de ideias, na negação dos adolescentes como pessoas em si, a estratégia se centra no julgamento de (in)compatibilidade de condições sociais.

O terceiro processo selecionado tem como base a prática pelo adolescente dos atos infracionais de homicídio e tráfico de drogas. Na execução da medida, a equipe do CENSE dispõe que:

Sobre as condições socioeconômicas pode-se dizer que a família reside em casa oriunda de programa habitacional pelo FOZHABITA, composta por cinco cômodos, contendo instalações elétricas e hidráulicas. As parcelas encontram-se atrasadas. A renda familiar é proveniente do trabalho informal da genitora com transporte de mercadorias oriundas do Paraguai, num valor aproximado de um salário mínimo. [...] Quanto ao juízo crítico e senso de responsabilidade, este demonstrou indícios de leves

falhas, já que mesmo tendo consciência das regras sociais, acabou se envolvendo em situações desregradas e cometendo práticas ilícitas. Infere-se, todavia, que a genitora não conseguiu exercer a autoridade que lhe cabe, tendo dificuldade na imposição de limites e regras para o filho. A falta de uma figura masculina também interfere negativamente na questão do limite, uma vez que, o adolescente não se vê na obrigação de prestar obediência a uma figura de autoridade forte. Sabe-se, no entanto, que na fase da adolescência, os jovens costumam testar limites e na tentativa de experimentar situações novas, na busca de identidade, podem se envolver em situações de risco e ou provocar problemas de ordem social e legal. [...] abandonou a escola antes de concluir o ano letivo. Relata que a evasão se deu concomitante ao uso diário de maconha. [...] Apesar de estar respondendo por atos infracionais graves e ter envolvimento com o meio ilícito, não reproduz essa vivências no dia a dia institucional.

O fato de não ter alcançado a formação familiar desejada, o vínculo formal de trabalho e estar caracterizado por uma narrativa econômica sem sucessos materiais, reforça a necessidade de afastar o adolescente da sociedade. A descrição de situações que demonstram pobreza e inabilidade na relação hierárquica produz representações estereotipadas, repetidas reiteradas vezes nos processos. Portanto, um grupo de pessoas que não compartilham de relações convergentes com aqueles que estão como agentes de poder em determinados espaços.

O campo social está historicamente formado por grupos que comunicam valores distintos, com possibilidades sobre a vida diferentes, fato que não é questionado, mas sim valorado. Recorre-se a argumentos construídos sobre um vínculo de vida, pois a base parental é sempre objeto de análise; a capacidade de pertencimento pode dialogar ou não com os vínculos daqueles que estão decidindo, fato que poderá ser favorável ou não. Fica implícita a questão: seu modo de vida é compatível com a memória coletiva de sucesso compartilhada por nós? As categorias de família, trabalho e pobreza só podem ser ressaltadas e reforçadas no julgamento do processo pelo contraste com o imaginário controverso de determinados grupos que associam suas memórias como valores universais.

Na decisão de manutenção da medida socioeducativa, o juiz entende de que:

Em relação a aspectos sociais [...] a renda familiar é composta do trabalho ilícito da genitora com transporte de mercadorias do Paraguai. Quanto a avaliação psicológica, o jovem demonstra indícios de leves falhas comportamentais. [...] estava fora do sistema escolar desde [...] e esta evasão ocorreu devido o uso constante de substância entorpecente. Atualmente está estudando e realizando curso profissionalizante. [...] mantenho a medida de internação [...].

Dos casos apresentados é possível perceber um conjunto de fatores comuns aos mesmos, que refletem uma memória coletiva subjacente, que parece ser determinante na decisão judicial.

Primeiro, alguns bairros, pelas condições sociais dos moradores, colocam os adolescentes em risco e isso é sopesado na decisão. Há um acionamento de memória sobre os bairros de risco na cidade.

O segundo ponto de destaque é relacionado ao consumo de entorpecentes. Usar drogas é uma atitude entendida como desviante, que pesa coletivamente contra o adolescente infrator.

Depois, a contestação social do adolescente, que tenta romper com os padrões estabelecidos coletivamente. Assim, a sociedade molda o indivíduo, que deve necessariamente se sujeitar. Essa, inclusive, parece ser a função típica do poder judiciário: conduzir os sujeitos aos limites e as normas estabelecidas coletivamente.

Ainda, existe uma preocupação com a futura colocação social do adolescente no mercado de trabalho, que passa necessariamente pelo estudo e uma educação formal adequada.

Por último, destaca-se a importância de uma família bem estruturada.

Nota-se que grande parte daquilo que é acionado pelo poder judiciário como as memórias coletivas que devem se impor estão longe do alcance de manipulação do indivíduo.

Por outro lado, há um conflito interno no adolescente que pretende se ver livre de memórias que ditam a forma como a vida deve ser vivida e a sua necessidade de pertencimento ao grupo.

Embora os relatórios destaquem, por vezes, os esforços dos adolescentes em se adequarem socialmente, concluem que estes acabaram “sucumbindo as pressões do meio”.

A necessidade de pertencimento ao grupo, conduzida pelo aparelho estatal, a luz de Pollak (1992, p. 224), possibilita a compreensão de como a memória colabora no sentimento de identidade, “na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si.” Existe um esforço coletivo em conduzir o adolescente a “normalidade”.

Especificamente sobre os processos decisórios, o que se observa é que o aparelho judiciário não escapa ao fenômeno da essencialização da conduta humana. Existe um padrão de vida de deve ser seguido, sendo que qualquer desvio pelo sujeito é entendido como nocivo a coletividade e que gera a “necessária” atuação estatal.

A explicação do comportamento dos operadores estatais pode ser melhor dada ao analisarmos o estudo de Weber e Pereira sobre Halbwachs (2010, p. 113) onde compreendem que “nem mesmo quando estamos sozinhos deixamos de pertencer a quadros sociais, que nos influenciam, apesar de sua ausência, ou invisibilidade.”

Não há necessidade do juiz racionalizar a memória coletiva quando de seu uso. Esta, aparentemente, manifesta-se no momento da decisão relembrando aquelas memórias que dão sustentação a determinada sociedade.

Segundo Márcia Mansor D’Aléssio “a memória é inconsciente dela mesma, é, por isso mesmo, todo-poderosa, autoritária, absoluta;”. (1992/1993, p. 101)

Em síntese conclusiva Weber e Pereira destacam que “talvez a mensagem essencial que o conceito de memória coletiva traga para o nosso tempo seja que, por mais que tentemos, nunca estamos sozinhos. A nossa vida, em relação com o *outro*, produz representações, imagens, recordações.” (2010, p. 122)

Isso explica a falha do paradigma de neutralidade do judiciário. Por mais que este pretenda ser neutro, seus operadores constituem o tecido social e não escapam transmissão de uma memória coletiva que se impõe a todos.

Como resultado, soma-se a percepção de que o discurso judicial assume feição essencializadora, levando em consideração que a identidade é marcada pela diferença (WOODWARD, 2000), o que não é problematizado nos discursos judiciais ou mesmo levado em consideração no momento decisório.

Sobre a construção feita pelos técnicos do CENSE e demais operadores judiciais, a “cultura do ilícito”, partindo do entendimento de Regina Weber e Elenita Malta Pereira, ao discutirem o que é memória cultural para Assmann (1995), talvez seja possível mesmo cogitar da existência do fenômeno mencionado. Para as autoras:

A memória cultural, nessa concepção, serve para estabilizar a auto-imagem da sociedade. Através de sua herança cultural, uma sociedade (ou grupo) se torna visível a si mesma e aos outros. A memória se torna, portanto, elemento chave na formação das diferentes identidades. Essa formulação, de certo modo, já presente em Halbwachs, da pluralidade da memória, pode auxiliar a explicar as bases do multiculturalismo, fenômeno tão forte no século XXI. Através da memória cultural, portanto, é que os grupos constroem sua identidade, preservam suas tradições, ritos e costumes, elaboram a representação de si mesmos e dos outros, bem como reforçam seu sentimento de pertencimento, adesão. (WEBER; PEREIRA, 2010, p. 120)

Logo, se for possível encontrar, em estudos com maior profundidade, um modo de viver relacionado a cultura do ilícito, talvez seja possível mesmo cogitar de sua existência, numa acepção plural do que seja cultura. Tal cogitação assume maior força quando se leva em consideração que as representações sociais podem fluir em vários sentidos, ou seja, tanto é cultura aquilo que o outro observa quando me olha, quanto aquilo eu mesmo vejo como reflexo do que sou, tudo pensado no plano de uma coletividade.

Contudo, destaca-se que tal classificação é bastante controversa. As teorias no campo das ciências sociais impõem as considerações a análises opostas. Assim, tal tema, a existência de uma “cultura do ilícito”, necessita de maior aprofundamento e, mesmo, confronto entre fatos do tipo em um campo maior, bem como entre as teorias relacionadas, o que não é objeto deste breve ensaio.

4. Conclusões

Como pressuposto teórico, a presente pesquisa partiu do posicionamento de Halbwachs, de que a memória coletiva é um fenômeno social pelo qual o ser humano se constitui. Ainda, levou em consideração que a teoria de Maurice Halbwachs seguiu a corrente sociológica desenvolvida por Émile Durkheim, que entendia não ser o indivíduo que determina a sociedade, mas a sociedade que condiciona o indivíduo.

Ainda no campo teórico, teve-se em consideração a constatação de Pierre Nora de que a memória é sempre acionada no presente, bem como a noção de que a memória coletiva não se confunde com a história, sendo a memória coletiva uma história vivenciada, fluida e atual, conforme os estudos de Regina Weber e Elenita Malta Pereira sobre Halbwachs e das explanações de Le Goff.

Ademais, teve-se o cuidado nas análises de perceber que a memória coletiva é sujeita a usos e manipulações, havendo lutas entre as representações sociais, seguindo o pensamento de Pierre Nora e também de Roger Chartier. Por isso, também, evidencia-se a possibilidade de que a decisão judicial, de maneira consciente ou não, privilegie uma visão essencializadora de representação ideal, de como o jurisdicionado/adolescente deveria ser ou da forma como ele deve se comportar no convívio social.

Na linha do exposto por Le Goff, Chartier e Nora, fundamentados em Durkheim, chegou-se ao entendimento de que embora o Poder Judiciário se pretenda neutro, o funcionamento social impõe a tomada de posições prévias que não são neutras e que podem influenciar de modo decisivo no papel e nas decisões proferidas no exercício judicial.

O objetivo geral era o de buscar compreender como a memória coletiva contribui na construção de uma identidade essencializadora do adolescente infrator nos processos de execução de medida socioeducativa. Embora se reconheça que a brevidade do ensaio não permite fazer qualquer afirmação profunda e unívoca, ficando aberto um campo vasto para se explorar sobre a forma como a memória coletiva influencia nas decisões judiciais, havendo indícios fortes de que as decisões judiciais não se furtam a representação social hegemônica. A

medida que os agentes do Estado, nos quais estão incluídos os juízes, são condicionados pela memória coletiva, esta tende a ser reproduzida nas decisões proferidas, que acabam por essencializar um “tipo” ideal do ser adolescente.

O objetivo específico era entender como os mecanismos de atuação da memória coletiva podem influenciar na construção de um perfil institucional bom ou ruim do adolescente ao ser reavaliado na execução da medida socioeducativa de internação pelos agentes estatais. Dos casos apresentados foi possível perceber um conjunto de fatores comuns aos mesmos, que refletem uma memória coletiva subjacente, que parece ser determinante na decisão judicial.

Pareceram determinantes para a decisão judicial memórias coletivas relacionadas aos bairros onde os adolescente moram, se são entendidos como de risco ou não; o consumo de entorpecentes, como fato desabonador; a atitude de contestação social do adolescente, que deveria aceitar os padrões impostos; a necessidade de se colocar no mercado de trabalho, que passa necessariamente pelo estudo e uma educação formal adequada e, por fim, a importância de uma família bem estruturada. É certo que devem existir outras categorias que influem no processo decisório, a serem encontradas em estudos mais aprofundados.

Notou-se que grande parte daquilo que foi acionado pelo poder judiciário como as memórias coletivas que devem se impor estão longe do alcance de manipulação do indivíduo, como por exemplo as condições de risco do bairro onde moram ou a estruturação da família que possuem.

Sobre os processos decisórios, o que se observou é que o aparelho judiciário não escapa ao fenômeno da essencialização da conduta humana o que é reproduzido nas decisões judiciais referentes aos adolescentes.

Nos três casos apresentados, a falta de condução do adolescente aquela imagem essencializada que o mesmo deveria reproduzir, levou a manutenção da medida socioeducativa de internação, sendo esta uma conclusão viável.

Ainda, sobre a “cultura do ilícito”, embora sejam necessárias maiores pesquisas, esta parece ser o oposto daquilo que se espera do adolescente. Logo, corresponde a estar em contato com a “cultura do ilícito” morar em um bairro de risco, usar drogas, não estudar, não trabalhar, entre outros fatores que desabonam a conduta do adolescente, o que corrobora a ideia que o judiciário reproduz uma visão essencializadora do adolescente.

É certo que as análises apresentadas devem ser aprofundadas, o que pela brevidade do estudo não se mostrou viável. Assim, fica aberto espaço para pesquisas de maior densidade na busca de entender como a memória coletiva influencia o processo decisório do judiciário, bem

como estes posicionamentos reforçam uma imagem essencializadora do adolescente e levam a construção de representações como a mencionada “cultura do ilícito”.

Referências

ASSMANN, J. Collective Memory and Cultural Identity. In: *New German Critique*. n. 65, Cultural History/Cultural Studies, (Spring-Summer, 1995), p. 125-133. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/488538>>. Acesso em 16/09/2019. (Artigo em Periódico Digital)

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. (Obra completa)

CHARTIER, R. *História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil; Lisboa: Difel, 1990. (Obra completa)

D’ALÉSSIO, M. M. Memória: leituras de M. Halbwachs e P. Nora. In: *Memória, História, Historiografia: Dossiê Ensino de História. Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 13, n. 25/26, p. 97-103, set. 92/ ago. 93. (Artigo em Periódico Físico)

DURKHEIM, É. *Sociologia e Filosofia*. Rio de Janeiro: Cia. Editora Forense, 1970. (Obra completa)

HALBWACHS, M. *A memória coletiva*. 2.ed. São Paulo: Centauro, 2006. (Obra completa)

LE GOFF, J. *História e memória*. 4. ed. Campinas: UNICAMP, 1996. (Obra completa)

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: *Projeto História*. São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. (Capítulo de Livro)

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. (Artigo em Periódico Físico)

POLLAK, M. Memória e identidade social. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, p. 200-212, 1992. (Artigo em Periódico Físico)

WEBER, R; PEREIRA, E. M. Halbwachs e a memória: contribuições à história cultural. In: *Revista Territórios e Fronteiras* v.3 n.1, p.104-126, 2010. (Artigo em Periódico Físico)

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. T. da; HALL, S.; WOODWARD, K. (orgs). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. (Capítulo de Livro)